



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica(CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 379
Decisão da CEEE	Nº 121/2022	
Referência	Processo nº 1133193/2020	
Interessado	FORTALEZA SERVIÇOS EIRELI	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 379, apreciando o Processo Nº 1133193/2020, que versa sobre Auto de Infração Nº 500024319/2020 em desfavor da Pessoa Jurídica **FORTALEZA SERVIÇOS EIRELI**, autuada por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (*sem responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro da empresa, conforme protocolo 1127445/2020*), e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66, que diz: "*e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.*"; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 18/11/2020, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que não identificamos, até a presente data, a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/2004 do CONFEA, sendo considerada revel; **considerando** que compete à Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/2004 – "a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único - "o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes"; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB